



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.242/12

CONTRATO N. 2013/292.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO AO USUÁRIO E À INFRAESTRUTURA, E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Ao(s) *vinte e quatro* dia(s) do mês de *dezembro* dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização do reajuste dos itens Uniformes, Ferramentas e Equipamentos de Segurança do Trabalho, no percentual de 6,00148%, com amparo no parágrafo segundo da Cláusula Nona



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Contrato n. 2013/292.0, com efeitos financeiros a partir de 28/12/14;

- b) supressão, a partir de 01/07/15, de 11 (onze) postos de trabalho da categoria “Instalador de Cabeamento”, representando uma supressão de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) do valor inicial mensal, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea “b” do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/292.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA JÚNIOR	13	R\$ 1.274,28
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA PLENO	34	R\$ 2.584,96
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA SÊNIOR	27	R\$ 3.003,64
TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO	23	R\$ 4.915,04
TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SÊNIOR	45	R\$ 6.371,34
INSTALADOR DE CABEAMENTO	7	R\$ 1.510,92
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL I	12	R\$ 3.003,64
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL II	6	R\$ 3.800,68
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL III	23	R\$ 4.560,81
TÉCNICO ESPECIALISTA	8	R\$ 6.371,34
TÉCNICO DE PAINEL DE VOTAÇÃO	2	R\$ 4.186,88
TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	42	R\$ 3.003,64
SUPERVISOR DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	9	R\$ 3.804,68
TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	38	R\$ 3.003,64
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	4	R\$ 3.804,68



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE E LOGÍSTICA - NÍVEL I	7	R\$ 3.003,64
TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE E LOGÍSTICA - NÍVEL II	3	R\$ 4.186,88
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	1	R\$ 4.915,04
TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	5	R\$ 2.584,96
TOTAL		309

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado o disposto no Título 3 do “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – Para a categoria Técnico de Operação de Computadores, deve-se considerar a prestação do serviço em 26 (vinte e seis) dias por mês.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Para a categoria Técnico de Operação de Computadores, deve-se considerar a prestação do serviço em 26 (vinte e seis) dias por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

.....”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 27.805.358,87 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 28/12/14 a 27/01/15:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.176.774,21
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 698,27
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.177.472,48
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 425.303,06
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.602.775,54

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 241.633,33
- Auxílio alimentação	R\$ 171.628,60
- Auxílio transporte	R\$ 4.776,82
- Uniforme	R\$ 27.614,47
- Auxílio Funeral.....	R\$ 231,45
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 33.240,00
- Ferramentas.....	R\$ 2.081,99
- Equipamento de Segurança do Trabalho.....	R\$ 2.060,00
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 1.844.408,87
8. Taxa de Administração (20,17%)	R\$ 372.071,27

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) **R\$ 2.216.426,14**

10. Despesas com 13º salário (1/12)	R\$ 136.898,22
- Subtotal remuneração (1/12).....	R\$ 98.122,71

W

Q



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 15.797,76
- Taxa de Administração Incidente (20,17%).....	R\$ 22.977,76

11.2 TOTAL DO PERÍODO..... R\$ 2.353.324,36
(1 mês + 1/12 avos de 13º salário)

b) De 28/01/15 a 30/06/15:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.176.774,21
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 698,27
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.177.472,48
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 425.303,06
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.602.775,54

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 226.411,74
- Auxílio alimentação	R\$ 171.628,60
- Auxílio transporte	R\$ 4.776,82
- Uniforme	R\$ 12.392,88
- Auxílio Funeral.....	R\$ 231,45
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 33.240,00
- Ferramentas.....	R\$ 2.081,99
- Equipamento de Segurança do Trabalho.....	R\$ 2.060,00
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 1.829.187,28
8. Taxa de Administração (20,17%)	R\$ 368.947,07

9.PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 2.198.134,35

10. Despesas com 13º salário (5/12)	R\$ 684.491,10
- Subtotal remuneração (5/12).....	R\$ 490.613,53
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 78.988,78
- Taxa de Administração Incidente (20,17%).....	R\$ 114.888,79

11.2 TOTAL DO PERÍODO..... R\$11.894.976,29
(5 meses e 3 dias + 5/12 avos de 13º salário)

c) De 01/07/15 a 27/12/15:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.160.154,09
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 698,27
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.160.852,36
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 419.299,87
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.580.152,23

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 217.761,58
----------------------------------	----------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio alimentação	R\$ 165.745,58
- Auxílio transporte	R\$ 4.461,95
- Uniforme	R\$ 11.488,57
- Auxílio Funeral.....	R\$ 223,49
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 31.700,00
- Ferramentas.....	R\$ 2.081,99
- Equipamento de Segurança do Trabalho.....	R\$ 2.060,00
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$1.797.913,81
8. Taxa de Administração (20,17%)	R\$ 362.639,22
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 2.160.553,03
10. Despesas com 13º salário (6/12)	R\$ 809.795,34
- Subtotal remuneração (6/12).....	R\$ 580.426,18
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 93.448,62
- Taxa de Administração Incidente (20,17%).....	R\$ 135.920,55
11.1 TOTAL DO PERÍODO.....	R\$ 13.557.058,22
(5 meses e 27 dias + 6/12 avos de 13º salário)	
PREÇO GLOBAL ANUAL.....	R\$ 27.805.358,87
(360 dias + 12/12 avos de despesa de 13º salário)	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.390.267,94 (um milhão, trezentos e noventa mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

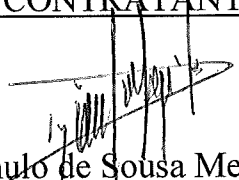
“

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

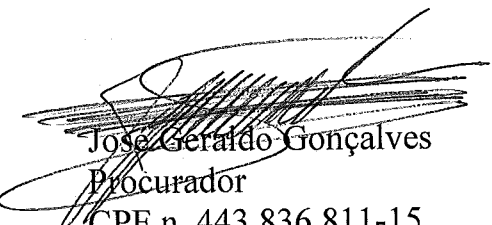
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1) Leonardo Z. Lopes p. 7521
- 2) Adm 8008

